



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Teológica Batista de São Paulo (FTBSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201905928		
PARECER CNE/CES Nº: 515/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Batista de São Paulo (FTBSP), com sede à Rua João Ramalho, nº 466, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 61.829.057/0001-92, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada em 2005, por meio da Portaria nº 1.719, de 19 de maio de 2005, e recredenciada por meio da Portaria nº 1.354, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de dezembro de 2018.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), obtido em 2018; Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2017, e oferece um curso superior presencial, iniciado em 1º de agosto de 2005, conforme pesquisa no sistema e-MEC, em agosto de 2020, que obteve os seguintes conceitos:

Cursos presenciais/grau	Ano	Enade	CPC	CC
Teologia (bacharelado)	2018	4	4	–
	2010	–	–	4

Em 11 de abril de 2019, a IES solicitou o credenciamento para graduação a distância juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, processo e-MEC nº 201907542.

A sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 10 a 14 de novembro de 2019 (Relatório nº 152748), e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
EIXO 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	4
EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional	4,43
EIXO 3 – Políticas Acadêmicas	3,6
EIXO 4 – Políticas De Gestão	4,71
EIXO 5 – Infraestrutura Física	3,94
Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 4	

A avaliação do curso superior de Teologia foi realizada na sede da Faculdade Teológica Batista de São Paulo, no período entre 27 a 30 de novembro de 2019 (Relatório nº 152754), apresentando os seguintes resultados:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,28
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,57
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,75
Conceito Final	5

A SERES, com base nos resultados da avaliação *in loco*, verificou que a IES possui uma infraestrutura adequada para as atividades previstas para o curso e manifestou-se favorável ao deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Teológica Batista de São Paulo para oferta de cursos na modalidade a distância e da autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, condicionando o ato à deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela, seguindo a manifestação da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Batista de São Paulo (FTBSP), com sede na Rua João Ramalho, nº 466, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente